



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

CONTRATO

AD n.º 1/DRAM-SRAPA/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA AO PROJETO FREE-LITTERAT (EAPA_0009/2022)

ENTRE: -----

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE - DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR, sita na Rua Doutor Pestana Júnior, número seis, terceiro andar direito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, legalmente representada pelo Eng.º com domicílio profissional na citada sede, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente e Mar, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, como PRIMEIRA OUTORGANTE-----

E,

LUÍS MIGUEL MOTA DE FREITAS, NI com morada
como SEGUNDA OUTORGANTE -----

Considerando: -----

a) A realização do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto para aquisição de serviços de auditoria externa ao projeto Free-litterAT (EAPA_0009/2022), nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta o CCP à RAM, conforme despacho de abertura do Exmo. Diretor Regional do Ambiente e Mar, datado de 28/08/2024; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

- b) Que, por despacho da Diretora de Serviços da UNIAAJ (em substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar, nos termos do disposto no n.º 1 do despacho n.º 283/2020, publicado no JORAM n.º 139, segunda série, de 24 de julho de 2020), datado de 04/10/2024, o presente procedimento pré-contratual foi adjudicado ao concorrente “Luís Miguel Mota de Freitas.” -----
- c) Que, por despacho do Diretor Regional do Ambiente e Mar, datado de 19/09/2024, foi aprovada a minuta do contrato; -----
- d) De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não se procederá à prestação de caução, nem à retenção aí mencionada; -----
- e) A presente aquisição de serviços plurianual com pessoa singular foi autorizada pela Secretaria Regional das Finanças, através do Ofício n.º SRF/8184/2024 de 2024-06-14, em conformidade com o n.º 1 do artigo 33 e n.º 1 do artigo 67º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro; -----
- f) f) Que a despesa inerente ao presente contrato está devidamente enquadrada no Orçamento da DRAM, Projeto 53273 - Free-LitterAT, classificação orgânica 49.09.50.03.00, rubrica económica 02.02.14.DS, nas fontes de financiamento 384 e 422, com o 79212100-4 – Serviços de auditoria financeira e corresponde ao cabimento CY42408025 e SCEP n.º 1/2024 e ao n.º de compromisso CY52414279. -----
- g) As verbas para os anos seguintes serão inscritas nos respetivos orçamentos regionais.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria externa ao

2



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

projeto Free-litterAT (EAPA_0009/2022).

2. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, nos termos do artigo 96.º, n.º 2, alíneas c) e d) do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado CCP).

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato deve ser prestada, no máximo, até ao dia 31/12/2026, data prevista para o final do projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
3. A prorrogação prevista no número anterior não implica o pagamento de qualquer quantia adicional à entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar ao Primeiro Outorgante serviços no âmbito das verificações de gestão do Programa INTERREG ATLANTIC AREA 2021-2027, nos termos da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

regulamentação e legislação, regional, nacional e comunitária aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) aplicável a trabalhos de procedimentos acordados e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

b) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, reconhecida junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência I.P.), como ROC da operação Free-litterAT (EAPA_0009/2022) no Programa INTERREG ATLANTIC AREA 2021-2027;

c) Verificar as despesas apresentadas nos termos definidos no Programa, e preencher a check list disponibilizada na plataforma do respetivo Programa, de acordo com as condições de apoio da operação e as orientações da Agência I.P.;

d) Efetuar os procedimentos previstos do documento “Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão”, baseada na verificação de gestão do Programa a que se refere a alínea anterior, de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) e comunicar ao Primeiro Outorgante as conclusões no Relatório de verificações factuais resultantes dos procedimentos efetuados. As exceções que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento, sendo responsabilidade do Segundo Outorgante reportar todas as conclusões resultantes dos procedimentos factuais acordados e efetuados;

e) Aplicar a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão da qualidade abrangente, que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

f) Cumprir, na realização dos procedimentos acordados, com os requisitos éticos definidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC),



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

que se baseiam em princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional;

g) Cumprir com os requisitos de independência relativamente à Primeira Outorgante, os quais estão estabelecidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC);

h) Executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo máximo de 1 mês (30 dias seguidos) após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. Eventuais pedidos de esclarecimentos pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciados em documentos escritos, têm efeitos de suspensão do prazo referido;

i) Providenciar no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação/validação dos pedidos, e respeitar os calendários do Programa. Se necessário, poderão ser suspensas as despesas que mereçam reservas, até ao seu completo esclarecimento, com eventual submissão em pedidos posteriores;

2. Constitui obrigação do prestador de serviços contratar e adquirir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados à Primeira Outorgante relativos à prestação do serviço quer resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

4. Se a Primeira Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos serviços, poderá recomendar o seu reforço, sem custos adicionais para a Primeira Outorgante.

5. O Segundo Outorgante é responsável, para efeitos do presente contrato, pelos atos dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores e subcontratados, como se por ele fossem praticados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

CLÁUSULA 4.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações técnicas para aquisição de serviços de verificações de gestão dos Programas de Cooperação Territorial Europeia INTERREG-2021-2027.
- 2 - O Segundo Outorgante é responsável, perante a SRAPA/DRAM, por qualquer defeito ou discrepância do serviço do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

CLÁUSULA 5.^a

TERMOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Tendo em conta o tipo de serviços a prestar, a prestação dos mesmos poderá ser efetuada a partir das instalações que o Segundo Outorgante possua para o exercício da sua atividade, obrigando-se o Segundo Outorgante a prestar à Primeira Outorgante toda a assistência por esta requerida, por via telefónica, videoconferência, correio eletrónico ou presencial, quando requerida.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato com cuidado e com zelo, utilizando para o efeito todos os recursos da sua experiência, saber e atividade, atuando, em qualquer circunstância com diligência e lealdade, bem como com respeito pelas normas e princípios deontológicos aplicáveis.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter a Primeira Outorgante informada de qualquer informação relevante no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratualizado, no valor de € 3.688,50 (três mil seiscientos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos de forma organizada, que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas nos termos definidos no Programa e preencher a check list disponibilizada na plataforma respetiva.

4. É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação das despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar da sua adequação em sede de verificação de gestão.

5. A Primeira Outorgante providenciará no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação/validação dos pedidos, e respeitar os calendários do Programa. Se necessário, poderão ser suspensas as despesas que mereçam reservas, até ao seu completo esclarecimento, com eventual submissão em pedidos posteriores.

6. Para a execução das funções que constituem objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

CLÁUSULA 8.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela prestação de serviços, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas nas condições fixadas na cláusula 9^a do Caderno de Encargos, e devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção do respetivo recibo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Primeira Outorgante.

3. Em caso de discordância sobre aos valores indicados nas faturas, deve a Primeira Outorgante comunicar tal facto à Segunda Outorgante, por escrito, com os respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

4. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para uma conta a ser indicada e devidamente identificada pela Segunda Outorgante.

6. A Primeira Outorgante deduzirá, nos pagamentos a fazer à Segunda Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. Caso a Primeira Outorgante considere, justificadamente, que ocorreu qualquer situação de incumprimento com o estipulado no contrato ou com outras obrigações a que a Segunda Outorgante esteja obrigada no âmbito da presente prestação de serviços, esta reserva-se o direito de não proceder a quaisquer pagamentos até resolução da situação de incumprimento.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a SRAPA/DRAM, pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos de prestação de serviços que ocorra por mais de 1 vez seguidas ou interpoladas, na proporção de 4% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento sob a forma de cumprimento defeituoso da prestação de serviços que não correspondam às características técnicas fixadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Contrato, ou que não estejam de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela Primeira Outorgante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do CCP;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a SRAPA/DRAM, deve alertar a Segunda Outorgante que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 - Os atos de aplicação de multas pela Primeira Outorgante são definitivos e executórios.

7 - A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

8 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso a Segunda Outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrita, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável à Segunda Outorgante considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, esta continue a incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 10.ª

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

1- Fica designado como o gestor de contrato a Técnica Superior Nicola Pestana, com o email: nicola.pestana@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 610 com as funções descritas no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato e verificar a entrega da prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM), nos termos do nº 3 da presente cláusula.

2- Ao abrigo do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP, fica delegada no Gestor do Contrato a competência para a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

3- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, a Segunda Outorgante, deve proceder à entrega ao gestor do contrato dos documentos identificados na alínea a) do nº 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, referentes à prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto no seu nº 5.

3 - Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

CLÁUSULA 11.º

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da Primeira Outorgante.

2. A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante para efeitos de execução do presente contrato:

a) A Primeira Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Segundo Outorgante;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

- b) O Segundo Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pela Primeira Outorgante, como responsável pelo tratamento desses dados.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pela responsável pelo tratamento de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. O Segundo Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato à responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O Segundo Outorgante poderá conservar os dados pessoais por conta da Primeira Outorgante apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento.
7. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha da Primeira Outorgante, eliminados ou devolvidos pelo Segundo Outorgante, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato a outorgar é regido pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, e pela demais legislação portuguesa aplicável.

O presente contrato está isento de pagamento de Imposto de Selo, nos termos da redação atual do Código do Imposto do Selo.

Este contrato é elaborado em dois exemplares que, depois de lido e achado conforme, será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, aos 11 dias de outubro de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE, A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, - DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR, representada pelo Diretor Regional do Ambiente e Mar, Eng.º Manuel Ara Oliveira,

Assinado por: **MANUEL ARA GOUVEIA GOMES DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 10135395
Data: 2024.10.21 10:05:58+01'00'



A SEGUNDA OUTORGANTE, LUÍS MIGUEL MOTA DE FREITAS,

Assinado por: **LUÍS MIGUEL MOTA DE FREITAS**
Num. de Identificação: 09784148



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR